



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 32241/21

EXERCÍCIO: 2021
SUBCATEGORIA: Licitações
JURISDICIONADO: Câmara Municipal de Bernardino Batista
DATA DE ENTRADA: 10/05/2021
ASSUNTO: Contratação de serviço técnico especializado de Consultoria e Assessoria Técnica relativa às áreas contábeis, financeira e orçamentária junto a Câmara Municipal de Bernardino Batista/PB
INTERESSADOS: Mateus Ribeiro Dantas
Raimundo Bila Viana



ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Bernardino Batista

Casa Manuel Gomes de Brito

CNPJ: 03.593.988/0001-38

TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00002/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210415IN00002

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do Art. 25 e 13, da Lei no 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas modificações posteriores,

CONSIDERANDO a inviabilidade de competição, a discricionariedade da Administração e a necessidade de Contratação de serviço técnico especializado de Consultoria e Assessoria Técnica relativa às áreas contábeis, financeira e orçamentária junto a Câmara Municipal de Bernardino Batista/PB.

CONSIDERANDO que a empresa ANDRADE & VASCONCELOS CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA, já prestou serviços com outras edilidades públicas, mediante processo de inexigibilidade, devidamente analisados e julgados regulares pelo Tribunal de Contas do respectivo estado;

CONSIDERANDO, que o Contador Tullyo César Vieira Vasconcelos detém notório conhecimento em Consultoria e Assessoria Técnica em planejamento e gestão pública relativa às áreas contábil, financeira e orçamentária;

CONSIDERANDO, finalmente, a jurisprudência do TCE-PB sobre o assunto, Parecer Jurídico e o que mais consta nos autos.

RESOLVE:

Ratifico por este termo, a Inexigibilidade de Licitação para Prestação serviço técnico especializado de Consultoria e Assessoria Técnica relativa às áreas contábeis, financeira e orçamentária junto a Câmara Municipal de Bernardino Batista/PB, no valor mensal de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) em favor da empresa ANDRADE & VASCONCELOS CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA, com arrimo no Art. 25 e art. 13 da Lei 8.666/93, de acordo com o parecer da Procuradoria Geral do Município, e tendo em vista os demais elementos que instruem o processo de inexigibilidade nº 00002/2021.

Bernardino Batista/PB, em 19 de abril de 2021.

Raimundo Bila Viana

Presidente

Rua Bernardino José Batista, 258 - Centro - CEP 58922-000 - Bernardino Batista-PB



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 10/05/2021 às 18:02:49 foi protocolizado o documento sob o N° 32241/21 da subcategoria Licitações , exercício 2021, referente a(o) Câmara Municipal de Bernardino Batista, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Mateus Ribeiro Dantas.

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Bernardino Batista

Número da Licitação: 00002/2021

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 19/04/2021

Responsável pela Homologação: Câmara Municipal de Bernardino Batista

Modalidade: Inexigibilidade

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 29.700,00

Fontes de Recursos: Recursos Ordinários (91).

Objeto: Contratação de serviço técnico especializado de Consultoria e Assessoria Técnica relativa às áreas contábeis, financeira e orçamentária junto a Câmara Municipal de Bernardino Batista/PB

Utilizou prerrogativas da Lei 13.979/2020 (COVID-19)?: Não

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 29.700,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): ANDRADE & VASCONCELOS CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 40.184.247/0001-20

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Termo de Ratificação	Sim	ccacae7db0a9c79471f569552ff10dda

João Pessoa, 10 de Maio de 2021



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

Administrativas e de Coordenação da SDAS - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 08 244 3014 2072 Promover Ações de Vigilância Sócio Assistencial - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 08 244 3014 2073 Promover a Gestão do SUAS Municipal - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 20.701 FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL – 08 243 3014 2074 Piso Básico Variável - SCFV - FNAS 08 - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 243 3014 **2075 Manter o Conselho Tutelar - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 08 244 3014 **2076 Piso Básico Fixo - PSB – Cras - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 08 244 3014 **2077 Índice de Gestão Descentralizada – IGDBF - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 08 244 3014 **2078 Manutenção de Outros Programas do FNAS - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 08 244 3014 **2080 Índice de Gestão Descentralizada do SUAS – IGDSUAS - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 08 243 3014 **2081 Manut. do Programa Primeira Infância - Criança Feliz – FNAS - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 08 243 3014 **2074 Piso Básico Variável - SCFV – FNAS - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 20.800 SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA – 15 452 3015 2082 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. INFRAESTRUTURA; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; **20.900 Secretaria de Administração - 04 122 3003 2085 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 21.100 SECRETARIA DE TRANSPORTES – 26 782 3016 2095 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE TRANSPORTES; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 21.000 SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER - 13 392 3011 2091 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA ESPORTE E LAZER - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo.

VALOR GLOBAL: R\$ 77.103,00 (Setenta e Sete Mil Cento e Três Reais)

VIGÊNCIA: 11/05/2021 à 31/12/2021.

DATA E ASSINATURA: Água Branca – PB, 11 de maio de 2021, EVERTON FIRMINO BATISTA, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

Publicado por:
Gidailsom Paulino Rodrigues
Código Identificador:28656CD7

COMISSÃO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

TOMADA DE PREÇO 02/2021

EXTRATO DO CONTRATO N.º 121/2021

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA– PB, CNPJ: 09.145.368/0001-12, E A EMPRESA: JCR EDIFICAÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ: 31.093.656/0001-20.

OBJETO: Contratação de Empresa para Execução dos serviços de Melhoria da Adutora do Povoado Lagoinha no Município de Água Branca – PB.

Fundamento LEGAL: Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os pagamentos das despesas decorrentes da execução dos serviços a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos do orçamento do Município de Água Branca – PB, através da seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 20.800 Secretaria de Infraestrutura – 17 512 3015 1038 Construir/Recuperar/Ampliar Rede de Esgotos, Galerias e Canais – ELEMENTO DE DESPESA 44.90.51 – Obras e Instalações.**

VALOR GLOBAL: R\$ 132.578,74 (Cento e Trinta e Dois Mil Quinhentos e Setenta e Oito Reais e Setenta Quatro Centavos).

VIGÊNCIA: 11/05/2021 à 11/05/2022

DATA E ASSINATURA: Água Branca – PB, 11 de maio de 2021, EVERTON FIRMINO BATISTA, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

Publicado por:
Gidailsom Paulino Rodrigues
Código Identificador:C742DB71

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS INEXIGIBILIDADE N° 00001/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica junto à Câmara Municipal de Bernardino Batista/PB. **FUNDAMENTO LEGAL:** Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2021. **DOTAÇÃO:** 01.001 CAMARA MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA 01.031.2001 ADMINISTRACAO DA CAMARA MUNICIPAL 01.031.2001.2001 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 3.3.90.35 Serviços de Consultoria 1.001 - Recursos Ordinários. **VIGÊNCIA:** até o final do exercício financeiro de 2021. **PARTES CONTRATANTES:** Câmara Municipal de Bernardino Batista e: CT N° 00001/2021 - 20.04.21 - SANTANA & SANTANA ADVOGADOS ASSOCIADOS - R\$ 36.000,00.

Publicado por:
Mateus Ribeiro Dantas
Código Identificador:762A78A9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS INEXIGIBILIDADE N° 00002/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de serviço técnico especializado de Consultoria e Assessoria Técnica relativa às áreas contábeis, financeira e orçamentária junto a Câmara Municipal de Bernardino Batista/PB. **FUNDAMENTO LEGAL:** Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2021. **DOTAÇÃO:** 01.001 CAMARA MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA 01.031.2001 ADMINISTRACAO DA CAMARA MUNICIPAL 01.031.2001.2001 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 3.3.90.35 Serviços de Consultoria 1.001 - Recursos Ordinários. **VIGÊNCIA:** até o final do exercício financeiro de 2021. **PARTES CONTRATANTES:** Câmara Municipal de Bernardino Batista e: CT N° 00002/2021 - 20.04.21 - ANDRADE & VASCONCELOS CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA - R\$ 29.700,00.

Publicado por:
Mateus Ribeiro Dantas
Código Identificador:D0CD9698

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

TOMADA DE PREÇOS N° 002/2021



ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Bernardino Batista

Casa Manuel Gomes de Brito

CNPJ: 03.593.988/0001-38

CONTRATO Nº 00002/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA E ANDRADE & VASCONCELOS CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA EM PLANEJAMENTO E GESTÃO PÚBLICA, RELATIVA ÀS ÁREAS CONTÁBEIS, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA**, ESTADO DA PARAÍBA, entidade de Direito Público, localizada a Rua Bernardino José Batista, 258 – Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 03.593.988/0001-38, neste ato representado pelo Presidente, Sr. Raimundo Bila Viana, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado **ANDRADE & VASCONCELOS CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA**, portador do CNPJ nº 40.184.247/0001-20, com endereço à Avenida Rio Grande do Sul, nº 1345, salas 210 e 211, Bairro dos Estados, João Pessoa – PB, representado pelo Contador Tullyo César Vieira Vasconcelos, CRC-PB nº 006057/o-9, CPF nº 032.001.284-02, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Contratação de serviços técnicos especializados de Consultoria e assessoria técnica em planejamento e gestão pública relativa às áreas contábeis, financeira e orçamentária, nos termos da proposta vencedora.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL - Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 00002/2021, de acordo com o art. 13, incisos II, III e V, c/c o art. 25, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, devidamente ratificado pelo senhor Presidente da Câmara Municipal de Bernardino Batista, nos termos do art. 26 do Estatuto das Licitações, e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FONTE DE RECURSOS - As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente: Recursos Próprios do Município de Bernardino Batista:

01.001 CAMARA MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA

01.031.2001 ADMINISTRACAO DA CAMARA MUNICIPAL

01.031.2001.2001 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

3.3.90.35 Serviços de Consultoria

1.001 - Recursos Ordinários

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

3.1 – Proporcionar condições para que o **CONTRATADO** possa executar os serviços dentro das normas estabelecidas neste Contrato;

3.2 – Alimentar o software da contabilidade com informação em tempo real da execução orçamentaria e financeira: empenho, liquidação e pagamento da despesa, bem como registro contábeis das receitas e despesas orçamentárias e extra orçamentarias;



ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Bernardino Batista

Casa Manuel Gomes de Brito

CNPJ: 03.593.988/0001-38

- 3.3 – Ser responsável pela autenticidade e veracidade dos documentos contábeis apresentados ao CONTRATATO para o desempenho de suas atividades;
- 3.4 – Autorizar livre acesso às suas dependências do setor de Contabilidade do Município quando necessário para melhor desempenho das atividades do Contratado;
- 3.5 – Comunicar ao CONTRATADO quaisquer irregularidades na execução contratual;
- 3.6 – Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;
- 3.7 – Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou equivalente;
- 3.8 – Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste;
- 3.9 – Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - São obrigações do CONTRATADO a execução dos serviços constante na Cláusula Primeira, bem como:

- 4.1 – Quanto a elaboração de relatórios gerenciais para acompanhamento da gestão pública relativo aos gastos públicos, financeiros e orçamentários;
- 4.2 – Orientação técnica de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial ao Presidente, Vereadores e demais Secretarias da Casa Legislativa;
- 4.3 – Consultoria e Assessoria técnica no Processo de Acompanhamento de Gestão da Câmara junto ao Tribunal de Contas;
- 4.4 – Consultoria e Assessoria técnica em defesa junto ao Tribunal de Contas sobre matérias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, notadamente relacionados aos processos de acompanhamento de gestão, às Prestações de Contas e Parecer Prévio, dos exercícios correspondentes a vigência contratual;
- 4.5 – Elaboração de Pareceres Contábeis, opinativos à Administração Pública, notadamente a Secretaria Executiva, sobre consultas de matérias de natureza administrativa, contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quando solicitados;
- 4.6 – Elaboração de Projetos de Lei e Decretos relacionados às áreas contábeis, financeira e orçamentária;
- 4.7 – Emissão de parecer contábil e/ou administrativos que reflitam em atos e fatos contábeis, com fulcro na responsabilidade fiscal;
- 4.8 – Consultoria e assessoramento técnico na Implementação dos procedimentos necessários para atender a nova contabilidade pública PCASP exigida pela Portaria MF nº 184/2008;
- 4.9 – Orientação técnica no acompanhamento, conferência e análise dos balancetes mensais emitidos pela contabilidade, destacando-se a execução orçamentária, a conciliação bancária, as mutações patrimoniais e a execução das receitas e despesas extra- ornamentarias;



ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Bernardino Batista

Casa Manuel Gomes de Brito

CNPJ: 03.593.988/0001-38

- 4.10 – Orientação técnica na elaboração e na análise dos relatórios RREO, RGF e demais demonstrativos fiscais e legais periódicos, e orientação para os devidos encaminhamentos, quando for o caso;
- 4.11 – Orientação técnica no encerramento contábil anual e na elaboração dos balanços e demonstrativos legais;
- 4.12 – Orientação técnica e elaboração de relatórios de controle gerencial para melhor planejamento e gestão da Administração Pública;
- 4.13 – Apoio técnico na elaboração de defesas/justificativas, que reflitam atos e fatos contábeis junto ao Tribunal de Contas, Ministério Público e Tribunal de Justiça;
- 4.14 – Emissão de parecer técnico em análise de defesa junto aos órgãos de controle;
- 4.15 – Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- 4.16 – Manter, durante a vigência do contrato ou instrumentos equivalente, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, se for o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- 4.17 – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante;
- 4.18 – Emitir Nota Fiscal correspondente.

CLÁUSULA QUINTA – LOCAL DE EXECUÇÃO - Os serviços serão executados no escritório do CONTRATADO e, quando necessário para complementação dos serviços e relatórios, na sede da CONTRATANTE ou por suporte remoto utilizando-se qualquer meio de comunicação e tecnologia da informação.

CLÁUSULA SEXTA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO - O prazo de execução do serviço será de até o final do exercício financeiro de 2021, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, nos termos do Art. 57, II, da Lei 8.666/93, por ser considerado serviços de caráter contínuos da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS - O presente contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93, com as devidas justificativas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR - O valor do presente contrato é de R\$ 29.700,00 (vinte e nove mil e setecentos reais) que a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO de acordo com a cláusula nona do presente contrato.

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO - A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, mensalmente, pela prestação dos serviços de Contabilidade Pública descritos na Cláusula Primeira, a quantia de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), mediante atesto da execução dos serviços pela Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES - Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante por conveniência administrativa ou por infringência



ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Bernardino Batista

Casa Manuel Gomes de Brito

CNPJ: 03.593.988/0001-38

de quaisquer das condições pactuadas, avisando por escrito à Contratada, com antecedência de 60 (sessenta) dias. No caso da Contratada não cumprir as condições aqui pactuadas, sofrerá as sanções impostas na Lei nº 8.666/93 e suas demais alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO - Dentro de 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste Contrato no Jornal Oficial dos Municípios da Paraíba.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA LEGISLAÇÃO - O presente Contrato rege-se pela Lei nº 8.666, de 21.06.93 e pela Legislação pertinente ao presente instrumento contratual, não gerando nenhum vínculo empregatício entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO - O foro do presente Contrato será o da Comarca de São João do Rio do Peixe/PB, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo-assinadas.

Bernardino Batista-PB, 20 de abril de 2021.

Raimundo Bila Viana

CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA

RAIMUNDO BILA VIANA

Presidente

CONTRATANTE

Andrade & Vasconcelos Contabilidade Pública Ltda

TULLYO CÉSAR VIEIRA VASCONCELOS

CPF N.º 032.001.284-02

CONTRATADO

Testemunhas:

Mateus Ribery Dantas

CPF: 084.413.114-80

Raimundo Pedro Monteiro de Sousa

CPF: 708.464.914-00

Tullyo César Vieira Vasconcelos

Contador – CRC/PB nº 06057/O
 Praça Professor João Vinagre, 39, Tambiá
 João Pessoa-PB – CEP 58020-745
 Telefone: (83) 9.9838-4877
 Email: tullyo.cnt@gmail.com

Formação acadêmica

2013 - Bacharel em Ciências Contábeis pelo Instituto de Educação Superior da Paraíba – IESP.

Experiência Profissional

2013 a 2020 – Sócio da empresa LRF Contabilidade Pública & Assessoria LTDA.

✓ Responsável Técnico pela condução de processos contábeis, no que tange a Elaboração do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual; Registro de Escrituração Contábil; Elaboração de Balancetes Mensais, análises e conciliações de contas bancárias, Demonstrações Contábeis, Prestação de Contas Anuais, Relatório de Gestão Fiscal e Relatório Resumido da Execução Orçamentária; Elaboração e encaminhamento das informações ao SAGRES, SICONFI, SIOPS e SIOPE;

- ✓ Clientes da empresa LRF Contabilidade Pública & Assessoria LTDA:
- ✓ De agosto/2018 a dezembro/2020 – Prefeitura Municipal de Aparecida;
- ✓ De 2013 a 2019 – Prefeitura Municipal de Bom Jesus;
- ✓ Desde 2013 – Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe;
- ✓ De 2013 a 2020 – Prefeitura Municipal de Uiraúna;
- ✓ 2013 a 2016 – Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios.

**02/2011 a 07/2011 – RWR Consultoria & Assessoria Ltda.
 Analista Técnico Administrativo**

✓ Vivência como Analista Técnico da gestão pública municipal, atuando na elaboração de relatórios de acompanhamento da gestão e defesas administrativas de processos instaurados pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

**06/2008 a 02/2010 – Antonio de Pádua de Oliveira.
Analista Contábil**

✓ Fechamento de balancetes mensais de órgãos públicos envolvendo: Lançamento de receitas, empenhos, conferências de extratos bancários e conciliações bancárias.

Informações Adicionais

✓ Ministrou Curso de Contabilidade Pública, no VI Encontro de Contabilidade promovido pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Cajazeiras – FAFIC, realizado no período de 23 a 27 de setembro de 2013.

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA ANDRADE & VASCONCELOS CONTABILIDADE PUBLICA LTDA

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

TULLYO CESAR VIEIRA VASCONCELOS, BRASILEIRO, DIVORCIADO(A), CONTADOR, natural da cidade de Guarabira – PB, data de nascimento 07/06/1979, portador da Carteira de Identidade Profissional: nº pb-006057/o-9, expedida por crc/PB em 13/05/2013 e CPF: nº 032.001.284-02, residente e domiciliado na cidade de João Pessoa - PB, na PRAÇA PROFESSOR JOAO VINAGRE, nº 39, TAMBIA, CEP: 58020-745;

FRANCISCO BRUNO MATOS DE ANDRADE, BRASILEIRO, SOLTEIRO, CONTADOR, natural da cidade de Luís Gomes – RN, data de nascimento 10/08/1986, portador da Carteira de Identidade Profissional: nº rn011474/o-0, expedida por crc/RN em 09/03/2015 e CPF: nº 055.880.344-06, residente e domiciliado na cidade de Luís Gomes - RN, na 11A RUA PROFESSOR FRANCISCO JACOME DE LIMA, nº 92, CENTRO, CEP: 59940-000;

Resolvem, em comum acordo, constituir uma sociedade limitada, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade adotará como nome empresarial: **ANDRADE & VASCONCELOS CONTABILIDADE PUBLICA LTDA**, e usará a expressão ANDRADE & VASCONCELOS CONTABILIDADE PUBLICA como nome fantasia.

CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)

A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: AVENIDA RIO GRANDE DO SUL, nº 1345, SALA 210 E 211 CXPST 010, ESTADOS, João Pessoa - PB, CEP: 58030020.

CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: ATIVIDADES DE CONTABILIDADE

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de ATIVIDADES DE CONTABILIDADE.

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 6920-6/01 - Atividades de contabilidade

CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

A sociedade iniciará suas atividades em 22/12/2020 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)

O capital será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, formado por R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) em moeda corrente no País.

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

Nome dos Sócios	Qtd Quotas	Valor Em R\$	%
TULLYO CESAR VIEIRA VASCONCELOS	10000	10.000,00	50,00
FRANCISCO BRUNO MATOS DE ANDRADE	10000	10.000,00	50,00
TOTAL:	20000	20.000,00	100,00

CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)

A administração da sociedade será exercida pelos sócios **TULLYO CESAR VIEIRA VASCONCELOS**, **FRANCISCO BRUNO MATOS DE ANDRADE** que representarão legalmente a sociedade ISOLADAMENTE e/ou CONJUNTAMENTE e poderão praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA ANDRADE & VASCONCELOS CONTABILIDADE PUBLICA LTDA

CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)

Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA IX - DO PRÓ LABORE

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para os sócios administradores, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA XIV - PORTE EMPRESARIAL

Os sócios declaram que a sociedade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006)

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
ANDRADE & VASCONCELOS CONTABILIDADE PUBLICA LTDA

CLÁUSULA XV - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de João Pessoa - PB, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado da Paraíba.

João Pessoa - PB, 22 de dezembro de 2020

TULLYO CESAR VIEIRA VASCONCELOS
Sócio/Administrador

FRANCISCO BRUNO MATOS DE ANDRADE
Sócio/Administrador



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
 Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
 Secretaria de Governo Digital
 Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ANDRADE & VASCONCELOS CONTABILIDADE PUBLICA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
03200128402	TULLYO CESAR VIEIRA VASCONCELOS
05588034406	FRANCISCO BRUNO MATOS DE ANDRADE



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/12/2020 17:48 SOB N° 25200920881.
 PROTOCOLO: 205097553 DE 22/12/2020.
 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12006414117. CNPJ DA SEDE: 40184247000120.
 NIRE: 25200920881. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 22/12/2020.
 ANDRADE & VASCONCELOS CONTABILIDADE PUBLICA LTDA

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
 SECRETÁRIA-GERAL
 redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais,
 informando seus respectivos códigos de verificação.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CATEGORIA	Nº DO REGISTRO
CONTADOR	RN-011474/O-0
NOME	
FRANCISCO BRUNO MATOS DE ANDRADE	
FILIAÇÃO	
FRANCISCO ARISTIDES DE ANDRADE	
JOANA HILDA GOMES DE MATOS ANDRADE	
<i>Francisco Bruno Matos de Andrade</i>	
ASSINATURA DO PROFISSIONAL	




NASCIMENTO	NACIONALIDADE	NATURALIDADE
10/08/1986	BRASILEIRA	LUIS GOMES-RN
DIPLOMAÇÃO	CPF	RG
20/06/2014	055.880.344-06	2282266 SSP-RN
TÍTULO	TÍTULO EXPEDIDO (OU DECL. DE PROVISIONADO)	
BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS	FAC. DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE CAJAZ	

Esta carteira tem fé pública como documento de identidade, nos termos do art. 18 do Decreto-Lei nº 9.295/46, c/c art. 1º da Lei nº 6.206/75.



DATA DE EXPEDIÇÃO

09/03/2015



João Gregório Júnior
PRESIDENTE DO CRC

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
 DO ESTADO DA PARAÍBA

	CATEGORIA CONTADOR	Nº DO REGISTRO PB-006057/O-9
	NOME TULLYO CESAR VIEIRA VASCONCELOS	
FILIAÇÃO INACIO VASCONCELOS DA SILVA MARIA EDNA VIEIRA VASCONCELOS		
 ASSINATURA DO PROFISSIONAL		

NASCIMENTO	NACIONALIDADE	NATURALIDADE
07/06/1979	BRASILEIRA	GUARABIRA - PB
DIPLOMAÇÃO	CPF	RG
20/03/2013	032.001.284-02	2147619 SSP-PB
TÍTULO	TÍTULO EXPEDIDO (OU DECL. DE PROVISIONADO)	
BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS	IESP - INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DA PARAÍBA	

Esta carteira tem fé pública como documento de identidade, nos termos do art. 18 do Decreto-Lei nº 9.295/46, c/c art. 1º da Lei nº 6.206/75.





DATA DE EXPEDIÇÃO
13/05/2013


Gilandro Costa de Macedo
 PRESIDENTE DO CRC

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ANDRADE & VASCONCELOS CONTABILIDADE PUBLICA LTDA
CNPJ: 40.184.247/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:13:23 do dia 23/12/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/06/2021.

Código de controle da certidão: **5339.2E14.32B9.458C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO

CÓDIGO: 36CD.7769.BA79.9CE7

Emitida no dia 19/02/2021 às 10:27:47

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **40.184.247/0001-20**

R.G. :


Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA	Data: 19/02/2021 Hora: 10:35
	SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL	
	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Número da Certidão	Nº de Controle de Autenticação
2021/015874	451.520.528.446

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

C.N.P.J./C.P.F. 40184247000120	Nome do Contribuinte ANDRADE & VASCONCELOS CONTABILIDADE PUBLICA LTDA			
Endereço AV RIO GRANDE DO SUL	Número 01345	Apto/Sala	Bloco	Complemento SALA 210 E 211 CXPST 010
Bairro BAIRRO DOS ESTADOS	CEP 58030020	Cidade JOAO PESSOA		UF PB

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas às receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Municipal.

INSCRIÇÕES VINCULADAS AO REQUERENTE

MERCANTIS: 160825-8

IMOBILIÁRIAS:

OBSERVAÇÕES

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias, conforme o artigo 138, §1º, da Lei Complementar nº 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal).
 A aceitação desta certidão está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras, bem como à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.joaopessoa.pb.gov.br>.
 Certidão emitida gratuitamente em 19/02/2021 10:35:22

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 40.184.247/0001-20

Razão Social: ANDRADE E VASCONCELOS CONTABILIDADE PUBLCA LTDA

Endereço: AV RIO GRANDE DO SUL 1345 SALA 210 E 211 / ESTADOS / JOAO
PESSOA / PB / 58030-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/04/2021 a 12/05/2021

Certificação Número: 2021041303104395996690

Informação obtida em 13/04/2021 18:29:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

CNPJ: 40.184.247/0001-20

Certidão n°: 34538637/2020

Expedição: 23/12/2020, às 10:11:01

Validade: 20/06/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que o CNPJ sob o n° 40.184.247/0001-20, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

Certidão expedida sem indicação do nome/razão social, tendo em vista que o CPF/CNPJ consultado não figura na última versão da base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB enviada ao Tribunal Superior do Trabalho - TST. Para saber a situação desse CPF/CNPJ, consulte o sítio da RFB (www.receita.fazenda.gov.br).

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 40.184.247/0001-20

Razão Social: ANDRADE & VASCONCELOS CONTABILIDADE PUBLICA LTDA

Nome Fantasia: ANDRADE & VASCONCELOS CONTABILIDADE PUBLICA

Certidão emitida às 10:30 de 19/02/2021.

Validade 30 dias

-
- 1- Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 - 2- O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 - 3- Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais.
 - 4- A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 - 5- A pesquisa foi realizada em todos os sistemas processuais em funcionamento, exceto no sistema SEEU (Execuções Penais).
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **GcTy.rrZM**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



À
Câmara Municipal de Bernardino Batista
Bernardino Batista/PB

Assunto: Proposta de Preço

Senhores,

Desejando a Câmara Municipal de Bernardino Batista, contratar os serviços abaixo relacionados, estamos apresentando proposta de preço:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	P.UND.	P. TOTAL
01	<p>Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica, em especial, para prestar orientação teórica e prática à esta Casa Legislativa, quanto a:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. <i>Completa Consultoria e assessoria jurídica em Direito Administrativo, Cível, Penal, Tributário, entre outros;</i> 2. <i>Emissão de pareceres jurídico;</i> 3. <i>Assistência jurídica em processos judiciais em todas as instâncias;</i> 4. <i>Orientar a correta aplicação do regime jurídico em geral;</i> 5. <i>Atualizar e informar das mudanças da ordem jurídica que deve ser observada e outros atos que coexistem e que devem ser concomitantemente aplicados;</i> 6. <i>Orientar na solução de problemas a serem enfrentados, na área da administração pública, que muitas vezes não guarda solução expressa na lei;</i> 7. <i>Manter o setor atualizado sobre novos entendimentos dos Tribunais de Contas,</i> 	Mês	09	3.300,00	29.700,00

CNPJ: 40.184.247/0001-20
Avenida Rio Grande do Sul, 1345, salas 210 e 211, Bairro dos Estados – João Pessoa-PB
Fones: (83) 9 9838-4877 / (84) 9 9622-443



Andrade & Vasconcelos

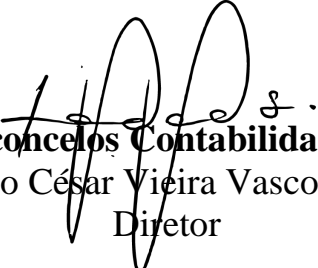
Contabilidade Pública LTDA

	<i>da jurisprudência e dos especialistas no assunto, que doutrinam na área de Direito Administrativo e contratação pública.</i>				
--	---	--	--	--	--

Caso nossa proposta seja aceita, comprometemo-nos a prestar serviços dentro do prazo previsto, conforme solicitação da Câmara Municipal de Bernardino Batista.

Concordamos em manter esta proposta pelo período de 60 (sessenta) dias a partir da data fixada abaixo, a qual será mantida por todo e qualquer tempo antes da expiração do período.

João Pessoa/PB, 15 de abril de 2021.


Andrade & Vasconcelos Contabilidade Pública LTDA
 Tullyo César Vieira Vasconcelos
 Diretor

CNPJ: 40.184.247/0001-20

Avenida Rio Grande do Sul, 1345, salas 210 e 211, Bairro dos Estados – João Pessoa-PB

Fones: (83) 9 9838-4877 / (84) 9 9622-443

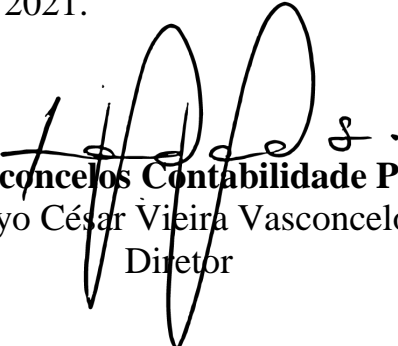


À
Câmara Municipal de Bernardino Batista
Bernardino Batista/PB

Declaração de fatos supervenientes

O proponente TULLYO CÉSAR VIEIRA VASCONCELOS, inscrito no CPF sob o n.º 032.001.284-02, declara, sob as penas da Lei, não haver, até a presente data, fato impeditivo no que diz respeito à habilitação/participação na presente licitação, não se encontrando em concordata ou estado falimentar, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores. Ressalta, ainda, não estar sofrendo penalidade de declaração de idoneidade no âmbito da administração Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, arcando civil e criminalmente pela presente afirmação.

João Pessoa/PB, 15 de abril de 2021.


Andrade & Vasconcelos Contabilidade Pública LTDA
Tullyo César Vieira Vasconcelos
Diretor



À
Câmara Municipal de Bernardino Batista
Bernardino Batista/PB

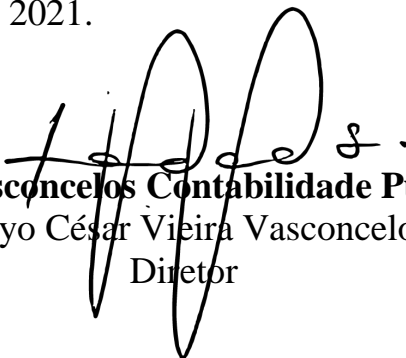
Declaração

(inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993)

O proponente TULLYO CÉSAR VIEIRA VASCONCELOS, inscrito no CPF sob o n.º 032.001.284-02, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

João Pessoa/PB, 15 de abril de 2021.


Andrade & Vasconcelos Contabilidade Pública LTDA
Tullyo César Vieira Vasconcelos
Diretor



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 10/06/2021 às 18:29:15 foi protocolizado o documento sob o N° 40963/21 da subcategoria Contratos , exercício 2021, referente a(o) Câmara Municipal de Bernardino Batista, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Mateus Ribeiro Dantas.

Número do Contrato: 000000022021

Data da Publicação: 13/05/2021

Data da Assinatura: 20/04/2021

Data Final do Contrato: 31/12/2021

Valor Contratado: R\$ 29.700,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Contratação de serviço técnico especializado de Consultoria e Assessoria Técnica relativa às áreas contábeis, financeira e orçamentária junto a Câmara Municipal de Bernardino Batista/PB

Contratado (Nome): ANDRADE & VASCONCELOS CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA

Contratado (CNPJ): 40.184.247/0001-20

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Contrato	Sim	baaafe8772b12d7440db939c4250cef5
[PDF] Designação do fiscal do contrato	Não	
[PDF] Designação do gestor do contrato	Não	
[PDF] Documentos comprobatórios da regularidade da contratada	Sim	92e3174cdbc01c8600959d6174325f57
[PDF] Publicidade do(s) contrato (s)	Sim	abefd3eb721c62ecf6b187d41a5bf98e

João Pessoa, 10 de Junho de 2021



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 32241/21**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Bernardino Batista**Exercício:** 2021

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 10/06/2021 às 18:29h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 40963/21 ao Documento 32241/21, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 32241/21:

Documento	Páginas	Autenticação
[PDF] Publicidade do(s) contrato (s)	4	abefd3eb721c62ecf6b187d41a5bf98e
[PDF] Contrato	5 - 8	baaafe8772b12d7440db939c4250cef5
[PDF] Documentos comprobatórios da regularidade da contratada	9 - 26	92e3174cdbc01c8600959d6174325f57
RECIBO PROTOCOLO	27	6ef9c29314786d0be781f186d4f251ee

João Pessoa, 10 de Junho de 2021



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Documento: 32241/21

Subcategoria: Licitações

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Bernardino Batista

Exercício: 2021

CERTIDÃO **CERTIDÃO TÉCNICA**

Tramitado para o ACERVO DIGITAL de forma automática com base no(a) Art. 2º, caput da Resolução Administrativa 05/2021

João Pessoa, 13 de Fevereiro de 2023



Fábio Lucas Meira de Souza Barbosa

Auditor de Controle Externo